

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

“Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 022/2026, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de impacto local no âmbito do Município de Cachoeira Alta – GO, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM, e dá outras providências.”

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 022/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM observarão o disposto no art. 53 desta Lei, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis aos demais atos administrativos correlatos.”

Art. 2º Os incisos I a V do § 2º do art. 20 do Projeto de Lei nº 022/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. [...]

[...]

§ 2º [...]

I – a Licença Prévia – LP é o ato administrativo emitido na fase preliminar do planejamento da atividade ou empreendimento, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos e condicionantes, com prazo de validade de 4 (quatro) anos;

II – a Licença de Instalação – LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade conforme os projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, com prazo de validade de 4 (quatro) anos;



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta – GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²

III – a Licença de Operação – LO autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação de conformidade ambiental, com prazo de validade de 5 (cinco) anos;

IV – a Licença Ambiental Única – LAU autoriza, em fase única, a localização, a instalação e a operação de atividades ou empreendimentos, com prazo de validade de 5 (cinco) anos;

V – a Licença por Adesão e Compromisso – LAC será concedida às atividades de baixo impacto ambiental, mediante declaração de adesão aos critérios ambientais estabelecidos, com prazo de validade de 5 (cinco) anos;”

Art. 3º O § 13 do art. 22 do Projeto de Lei nº 022/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. [...]

[...]

§ 13. *Os prazos de validade das licenças ambientais observarão o disposto nesta Lei e na legislação federal aplicável, podendo o regulamento disciplinar os prazos das autorizações e das situações não expressamente previstas nesta Lei, respeitados os limites legais.”*

Art. 4º Os §§ 5º e 6º do art. 53 do Projeto de Lei nº 022/2026 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os §§ 6º-A e 6º-B:

“Art. 53. [...]

[...]

§ 5º *Os valores iniciais da TLAM correspondem aos valores praticados pelo Estado de Goiás na data de publicação desta Lei, constantes da Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, vedada a incorporação automática de alterações estaduais posteriores.*



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²

§ 6º Os valores da TLAM poderão ser atualizados após o transcurso de 12 (doze) meses da data de sua fixação ou da última atualização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 6º-A. Caso a atualização não seja realizada após o período previsto no § 6º, poderá ser considerada, em atualização posterior, a variação acumulada do índice desde a última fixação ou atualização dos valores da TLAM, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes e vedada a aplicação de percentual superior à variação acumulada do índice.

§ 6º-B. A parcela da variação acumulada do índice que exceder o limite previsto no § 6º-A não será transferida, compensada ou recuperada em atualização posterior.”

Art. 5º O art. 67 do Projeto de Lei nº 022/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM relativa à licença de conversão do uso do solo para supressão ou intervenção em vegetação nativa será cobrada:

I – nos mesmos valores aplicáveis à Licença Ambiental Única – LAU, conforme o enquadramento nas Classes 1 a 5, correspondentes, respectivamente, às atividades de Impacto Ambiental Mínimo, Baixo, Moderado, Médio e Significativo;

II – no mesmo valor aplicável à Licença Conjunta de Instalação e Operação – LI/LO, para a Classe 6, correspondente às atividades de Impacto Ambiental Alto.

Parágrafo único. Aos valores previstos neste artigo aplica-se o disposto nos §§ 5º, 6º, 6º-A e 6º-B do art. 53 desta Lei, respeitada a competência municipal e observado o disposto na Resolução CEMAM nº 259/2024.”



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta – GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²

Art. 6º O art. 68 do Projeto de Lei nº 022/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à exigência da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM, o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.”*

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa promove adequações pontuais no Projeto de Lei nº 022/2026, com o objetivo de compatibilizar os prazos de validade das licenças ambientais com as normas gerais federais, conferir disciplina própria à atualização dos valores da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM e resguardar as limitações constitucionais aplicáveis à sua exigibilidade.

O art. 20, § 2º, do Projeto estabelece prazo de validade de até 2 (dois) anos para a Licença Prévia – LP, até 4 (quatro) anos para a Licença de Instalação – LI e para a Licença de Operação – LO, até 4 (quatro) anos para a Licença Ambiental Única – LAU e até 2 (dois) anos para a Licença por Adesão e Compromisso – LAC.

A Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, estabelece normas gerais de licenciamento ambiental e determina, em seu art. 6º, prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos para LP e LI e de 5 (cinco) a 10 (dez) anos para LAU, LO e LAC. A alteração proposta fixa, respectivamente, prazos de 4 (quatro), 4 (quatro), 5 (cinco), 5 (cinco) e 5 (cinco) anos, inserindo as modalidades nas faixas estabelecidas pela legislação federal.

A modificação do § 13 do art. 22 harmoniza a competência regulamentar com os prazos expressamente fixados em lei, preservando a possibilidade de regulamentação das situações não disciplinadas pelo texto legal.

No âmbito tributário, o Projeto vincula os valores da TLAM aos praticados pelo Estado de Goiás tanto no parágrafo único do art. 2º quanto no § 5º do art. 53, e determina, no § 6º deste último artigo, que as atualizações municipais acompanhem



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²

aquelas realizadas pelo Estado. A alteração proposta preserva a referência utilizada pelo Projeto para a fixação inicial dos valores, mas impede a incorporação automática de modificações estaduais posteriores e estabelece critério próprio para sua atualização.

A atualização passa a ser facultativa, condicionada ao transcurso de 12 (doze) meses da fixação ou da última atualização e limitada à variação acumulada do IPCA, admitindo-se a consideração da inflação acumulada em período superior quando não realizada a atualização no primeiro momento possível. Nessa hipótese, estabelece-se limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes, sem transferência do excedente para períodos posteriores.

A alteração do art. 67 preserva o enquadramento previsto no Projeto para a cobrança relativa à licença de conversão do uso do solo para supressão ou intervenção em vegetação nativa, harmonizando apenas a disciplina dos respectivos valores com a nova redação do art. 53.

Por fim, a alteração do art. 68 preserva a vigência das disposições ambientais e administrativas a partir da publicação da lei, ressaltando a exigibilidade da TLAM às limitações constitucionais pertinentes.

Dessa forma, a Emenda mantém a estrutura e as opções administrativas essenciais do Projeto de Lei nº 022/2026, promovendo as adequações normativas necessárias à sua coerência e aplicação.

Cachoeira Alta/GO, 17 de setembro de 2026.

RENATO ROSA DA SILVA
Presidente da Câmara

TIAGO RAMALHO DE ARAUJO
Vice Presidente

LUZIENE VIEIRA DA SILVA
1ª Secretária



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²



NILTON OLIVEIRA DE FREITAS
2º Secretário

FERNANDA BATISTA DE PAULA
Vereadora

HAMILTON FERNANDES RESENDE
Vereador

JOSÉ DIVINO ALVES
Vereador

ROGÉRIO HENRIQUE MEDEIROS DE FREITAS
Vereador

VITOR COSTA SEVERINO
Vereador



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1878
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²